

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2016 QUE “REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.614/2016 que **“REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passando a constar da seguinte maneira:

”Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Supervisor de Ensino 1: profissional da educação com formação em curso superior de graduação e pós-graduação;

V – Coordenador Pedagógico 2: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós graduação na área da educação especial;

VI - Diretor de Escola e Vice-diretor: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e administração da escola;

VII - Coordenador Pedagógico 1: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

VIII – Supervisor de Ensino II: profissional com formação curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós-graduação na área da educação, três (3) anos de experiência docente, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, à inovação pedagógica e à implementação de políticas públicas.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 35 da Lei Municipal nº 1.614/2016, a fim de alterar a nomenclatura dos cargos de Coordenador de Projetos para Supervisor de Ensino 2, e Coordenadora da Educação Especial para Coordenadora Pedagógica 2, passando a vigorar com o seguinte quadro de composição:

“**Art. 35.** São os seguintes cargos de Funções Gratificadas, específicos no quadro do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Supervisor de Ensino 2	20h/semanais	FG5
		40h/semanais	FG6
06	Coordenador Pedagógico	20h/semanais	CC/FG1
		40h/semanais	CC/FG2
02	Coordenador Pedagógico 2	20h/semanais	CC/FG1
03	Diretor de escola	40h/semanais	CC/FG4
02	Supervisor de Ensino 1	20h/semanais	FG5
		40h/semanais	FG6

Art. 3º Altera a redação do Inciso II, do art. 36 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com o seguinte quadro de Funções Gratificadas:

“Art. 36. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

(...).

Inciso II – Funções Gratificadas:

FG/código	Denominação	Valor
FG5	Supervisor de Ensino2- 20hs	R\$ 500,00
FG6	Supervisor de Ensino2- 40hs	R\$ 1.000,00
FG1	Coordenador Pedagógico 20hs	R\$ 300,00
FG2	Coordenador Pedagógico 40hs	R\$ 600,00
FG1	Coordenador Pedagógico2 20hs	R\$ 300,00
FG4	Diretor de escola	R\$ 900,00
FG5	Supervisor de Ensino 20hs	R\$ 500,00
FG6	Supervisor de Ensino 40hs	R\$ 1.000,00

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, aos dias 26
do mês de setembro de 2025.**

Márcia Raquel Rodrigues

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata de alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.614/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em regime de urgência.

A nova modificação na legislação acima mencionada, versa com relação a alteração das nomenclaturas dos cargos de Coordenador da Educação Especial e Coordenador de projetos, considerando a relevância na manutenção na nova forma prevista neste projeto, para fins de reconhecimento dos profissionais que estiverem nestes cargos ou funções gratificadas estarem mantendo seu vínculo direto com a educação, visando reconhecimento de atividade especial na área educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, solicitamos a aprovação integral deste Projeto de Lei, com a convicção de que o mesmo representa um importante avanço para a rede de ensino e para a valorização dos seus profissionais.

Marcia Raquel Rodrigues
Prefeita Municipal